PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05567/04

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 02/07/2004
Classif.: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS
Ementa:

Institui no âmbito do Município do Natal o PROGRAMA REHABITAR e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA REHABITAR no âmbito do Município de Natal, que visa a adaptação de uso de imóveis privados, com o objetivo de possibilitar habitações populares, utilizando-se de infra-estrutura instalada

Art. 2º - São objetivos do PROGRAMA REHABITAR:
I - incentivar a recuperação e preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e ambiental urbano;
II - iniciar um processo mais amplo de melhora da qualidade de vida e condições urbanas da área, inclusive dos moradores de habitações de interesse social;
III - resgatar o investimento público instalado em áreas pouco utilizadas;
IV - promover a reabilitação de uma área urbana, compreendendo os bairros da Ribeira e Cidade Alta, instituindo o uso dos imóveis para habilitação social;
V - promover a adaptação dos imóveis não utilizados e subutilizados, priorizando a diversidade de usos mistos com habitação de interesse social.

Art. 3º - O Município atuará no PROGRAMA REHABITAR com as seguintes ações:
I - aquisição de Imóveis, através de processo licitatório;
II - desapropriação;
III - realização de Convênios ou Parcerias com a iniciativa privada, tendo como objeto a realização dos objetivos descritos nesta Lei;
IV - desenvolver estudos de viabilidade para adequação de imóveis ao uso misto;
V - realização de serviços e obras em imóveis privados integrante do PROGRAMA REHABITAR, destinados a instalação de habitação populares;
VI - oferecer como contrapartida municipal, para fins de habitação de interesse social, com a respectiva transferência de propriedade, os imóveis referidos nos itens I e II deste artigo;
VII - oferecer recursos financeiros ou serviços municipais, quando o programa de habitação for financiado e devidamente regulamentado pelos governos Federal, Estadual ou Municipal;
VIII - alienar àqueles que atendam os requisitos exigíveis os imóveis incluídos no PROGRAMA REHABITAR, atendendo as condições e valores definidos pelo agente financiador.

Art. 4º - O Município poderá receber imóveis para fins do PROGRAMA REHABITAR em dação em pagamento para quitação de créditos tributários dos proprietários e de terceiros.

Art. 5º - O Município poderá isentar de taxas e tributos municipais o licenciamento dos projetos, execução de obras e transmissões imobiliárias, no âmbito do Programa dentro do prazo estabelecido na Operação Urbana.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 2004.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 02/07/2004